



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 60, de 31 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores na Secretaria de Educação e Cultura para o Programa Segundo Tempo, em caráter temporário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Complementar nº 60, de 31 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores na Secretaria de Educação e Cultura, para o Programa Segundo Tempo, em caráter temporário, com vigência a partir da assinatura do contrato, conforme descrição abaixo:

QTDE	CARGO	SALÁRIO	PERÍODO
01	Coordenador Geral	R\$ 1.285,56	26 meses
01	Técnico Administrativo	R\$ 1.606,96	26 meses
02	Coordenador de Núcleo	R\$ 964,17	23 meses
02	Monitor de Esporte	R\$ 589,22	23 meses
Despesa	Obrigações Patronais	INSS	20%

Parágrafo único. Farão jus os servidores contratados por esta Lei, ao vale-alimentação previsto na Lei nº 1.373/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de janeiro de 2015.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração